



Bruxelas, 21 de maio de 2024
(OR. en)

8915/24

LIMITE

**CORLX 406
CFSP/PESC 583
RELEX 523
MAMA 94
COARM 87
FIN 380
COHOM 87**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Decisão e Regulamento do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

1. Em 18 de janeiro de 2012, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 36/2012 e, em 31 de maio de 2013, adotou a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria.
2. O Conselho continua profundamente preocupado com a situação na Síria. Após mais de 13 anos, o conflito na Síria está longe de terminar e continua a ser uma fonte de sofrimento e instabilidade. O trágico terramoto de 6 de fevereiro de 2023 veio agravar a terrível situação humanitária no país e aumentar as necessidades da população síria.
3. O Conselho recorda que as medidas restritivas da União, nomeadamente as adotadas tendo em conta a situação na Síria, não se destinam a dificultar nem impedir o fornecimento de ajuda humanitária, incluindo a assistência médica. O comércio na maioria dos setores entre a União e a Síria – incluindo os alimentos e os medicamentos – não é limitado pelas medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Síria.

Além disso, no que diz respeito às medidas individuais, existem exceções para permitir a disponibilização de fundos e recursos económicos a pessoas e entidades designadas, caso esses fundos ou recursos económicos sejam necessários exclusivamente para efeitos de prestação de ajuda humanitária na Síria ou de assistência à população civil na Síria. Em certos casos, é necessária a autorização prévia da autoridade nacional competente.

4. Em 23 de fevereiro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/408 e o Regulamento (UE) 2023/407 que introduziram por um período inicial de seis meses, até 24 de agosto de 2023, uma isenção do congelamento de ativos e das restrições de disponibilização de fundos e recursos económicos para pessoas singulares ou coletivas e entidades designadas, em benefício de organizações internacionais e de certas categorias definidas de intervenientes envolvidos em atividades humanitárias.
5. Em 14 de julho de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/1467 e o Regulamento (UE) 2023/1462 que prorrogaram esta isenção até 24 de fevereiro de 2024. Em 18 de dezembro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/2876 e o Regulamento (UE) 2023/2877 que prorrogaram novamente a isenção até 1 de junho de 2024, a fim de facilitar a rápida prestação de ajuda e proporcionar previsibilidade e segurança jurídica aos intervenientes que beneficiam dessa isenção.
6. Em 17 de abril de 2024, o alto representante apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (doc. 8911/24). Em 17 de abril de 2024, o alto representante e a Comissão apresentaram ao Conselho uma proposta conjunta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (doc. 8913/24).
7. Em 7 de maio de 2024, o Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX) chegou a acordo sobre os textos do projeto de decisão do Conselho e do projeto de regulamento do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria.

8. À luz do exposto, convida-se o Coreper a:

- confirmar o acordo sobre o projeto de decisão do Conselho que altera a Decisão 2013/255/PESC e sobre o projeto de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 36/2012;
 - recomendar ao Conselho que adote a Decisão do Conselho que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 8912/24;
 - recomendar ao Conselho que adote o regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 8914/24.
-